

Empresa: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ Nº 10.638.290/0001-57

ITEM	UN	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	UN	166	ÁLCOOL etílico hidratado 92% INPM - embalagem plástica de 1l. Marca: SOL	R\$ 10,45	R\$ 1.734,70
4	UN	23	BALDE plástico cristal capacidade 20lt com alça de metal reforçado. Marca: RODOBEM	R\$ 17,42	R\$ 400,66
11	GL	28	DETERGENTE perfumado concentrado para limpeza de piso, aroma floral, com diluição 1x150. a empresa vencedora deverá disponibilizar de centrais de diluição para este produto, sem custos adicionais. Marca: DETERMIX FS	R\$ 138,20	R\$ 3.869,60
12	GL	55	DESINFETANTE líquido galão de 5l concentrado para limpeza de sanitário, aroma floral, com diluição 1x50, obs: a empresa vencedora deverá fornecer comodato do equipamento de dosagem indicado para este produto, sem custo adicionais. Marca: TRION FLOR	R\$ 136,00	R\$ 7.480,00
20	UN	6	GARRAFA térmica de 5 litros. Marca: OBBA	R\$ 40,00	R\$ 240,00
46	UN	14	VASSOURÃO tipo gari robusto 60 cm, cabo grosso 28mm e 1,40m, com cerdas em nylon. Marca: RODOBEM	R\$ 32,95	R\$ 461,30
VALOR TOTAL					R\$ 14.186,26

Empresa: W.V.B VARGAS - ME - CNPJ Nº 03.997.385/0001-00

ITEM	UN	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	CX	166	COPO descartável - capacidade para 200 ml, poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20g, aprovado pela ABNT, pacote com 100 unidades, aplicação líquidos diversos 25 x 1. Marca: TREVO	R\$ 100,50	R\$ 16.683,00
8	CX	28	COPO descartável - capacidade para 50 ml, poliestireno, atóxico, com massa mínima de 2,20g, aprovado pela ABNT, pacote com 100 unidades, aplicação líquidos diversos 50 x 1. Marca: TREVO	R\$ 102,50	R\$ 2.870,00
37	PCT	55	SACO reforçado para lixo de 1ª qualidade, resíduo normal, sem fechos, capacidade para 100 lts, pacote com 100 und na cor azul ou preto, conforme norma técnica da ABNT e legislação vigente. Marca: BRASLIXO	R\$ 91,50	R\$ 5.032,50
VALOR TOTAL					R\$ 24.585,50

01. CONDIÇÕES GERAIS

Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

Do local e prazo de entrega

a) A entrega dos referidos materiais deverá ser efetuada no horário de funcionamento da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, junto ao Departamento de Almoxarifado situado na Rod. TO-010, Km 1, Lote 11, Setor Leste, CEP: 77001-970, Palmas/TO, conforme demanda, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com §8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, onde a mesma terá o prazo de acordo com as exigências e prazos previstos no Termo de Referência.

b) A entrega dos produtos ou materiais deverá ser feita em conformidade com o Termo de Referência do Anexo I, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo fornecedor registrado e acatado pela Agência Tocantinense de Transportes e Obras do Estado do Tocantins.

1.3. Condições para Contratação:

O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

O contrato terá sua vigência adstrita aos créditos orçamentários, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, ou até a utilização do seu quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22 do Decreto 5.344/2015.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, com certidão expedida pelo Setor de Compras do ÓRGÃO REQUISITANTE de que o(s) material(is) está(ão) em perfeitas condições de uso.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), através de seu(s) representante(s) credenciado(s) no certame, juntamente com o (a) Pregoeiro(a) e a Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO.

Palmas - TO, 19 de Dezembro de 2017.

SÉRGIO LEÃO
Presidente

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Pregoeiro

MARCIO SOARES ALMEIDA
Brisa Corp Eireli - ME

LEONARDO RODRIGUES DOS REIS
L & R Distribuidora Ltda - ME

MARCIO MAGALHÃES
O & M Multivisão Comercial Eireli - EPP

ALEXANDRE ANDRE CHAGAS DA SILVA
W.V.B Vargas - ME

BANCO DO EMPREENDEDOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2017, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fixa critérios de renegociação de contratos da linha de crédito de Assistência Financeira ao Servidor Público.

O PRESIDENTE DO BANCO DO EMPREENDEDOR e GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (FUNDES), no uso de suas atribuições legais, na conformidade do Decreto nº 5.306, de 11 de setembro de 2015 e suas alterações, considerando a necessidade de capitalização do FUNDES e a redução da atual taxa de inadimplência, objetivando a sustentabilidade operacional, patrimonial e contábil.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os critérios referentes aos encargos, prazos e condições de enquadramento para atualização das parcelas em atraso, de todos os contratos assinados e ou renegociados a partir da publicação desta Instrução Normativa e sem prejuízos na vigência das Instruções Normativas Nº 004 de 30/09/2015, 006 de 14/12/2015 e Nº 05/2017 de 31/08/2017 e suas alterações:

I - Encargos e prazos:

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre os valores de parcelas em atraso e juros de mora de 1, 0% (um por cento) ao mês;

b) Em havendo parcelas em atraso, as mesmas serão atualizadas na forma da alínea anterior se outra não estiver estipulada no contrato original;

c) Os valores apurados na forma das alíneas "a" e "b" serão somados no total do saldo devedor apurado no ato da renegociação/repactuação, observadas as condições do artigo 3º deste instrumento;

DETRAN**PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/GGDP/Nº 1.907/2017.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42 §1º da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, por motivo de licença médica, o gozo das férias da servidora LILLIAN MOREIRA DA SILVA SANTOS, matrícula 55697-1, CPF: 005.316.921-24, referente ao período aquisitivo de 14/04/2016 a 13/04/2017, prevista para o período de 11/12/2017 a 09/01/2018, assegurando-lhe o direito de usufruí os 30 (Trinta) dias, em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e a servidora.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

EUDILON DONIZETE PEREIRA - Cel PM
Presidente do DETRAN

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017.32470.000078

CONTRATO: 29/2017

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA

OBJETO: Aquisição de material gráfico (envelope, boletim, capa de processo, etc.).

VALOR TOTAL: R\$ 211.199,20 (Duzentos e onze mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32470.06.122.1160.3063, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0240.

VIGÊNCIA: Vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Para Registro de Preço Nº 105/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do DETRAN - TO e o Sr. Jorge Vacarini.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2017.32470.000078

CONTRATO: 30/2017

CONTRATANTE: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-TO

CONTRATADA: CONTIMPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA GRÁFICA-LTDA-EPP

OBJETO: Aquisição de material gráfico (envelope, boletim, capa de processo, etc.).

VALOR TOTAL: R\$ 353.583,05 (Trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32470.06.122.1160.3063, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Fonte 0240.

VIGÊNCIA: Vigência adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a partir da data de sua assinatura ou até a utilização do quantitativo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Para Registro de Preço Nº 105/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de dezembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Eudilon Donizete Pereira - Presidente do DETRAN - TO e o Sr. Gelson Kazayuki Tomita

d) Serão aplicados na renegociação os encargos financeiros de 1,8% (um vírgula oito por cento) ao mês, em conformidade com o art. 3º do Decreto 5.306/2015;

e) O prazo de até 60 (sessenta) meses, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

f) Para os casos de quitação total do saldo devedor à vista, observar-se-á o acordado via contrato vigente entre as partes;

II - Condições de enquadramento:

a) Nas situações de consignação não efetuada pelo BEM com até 02 (duas) parcelas vencidas, a inclusão da consignação com alteração do vencimento do contrato através de aditivo, não ocorrerá a cobrança de encargos financeiros;

b) Ficam isentos dos termos de renegociação desta Instrução Normativa, aqueles servidores que comprovadamente através de documentos; solicitaram a reinclusão do débito em folha, que por motivos alheios da administração, não obtiveram êxito; voltando a vigorar o contrato inicial, renegociando apenas os prazos de amortização;

c) Os servidores que perderam ou vierem a perder o vínculo funcional com o Governo do Estado do Tocantins deverão apresentar avalista com renda comprovada para efetivação da renegociação para pagamento das parcelas por meio de boleto bancário;

d) Caso o servidor não possua margem disponível, devidamente comprovada, o pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário emitido pelo Banco do Empreendedor;

e) Para todas as situações, exceto liquidação à vista; serão necessários o preenchimento e assinatura de novos documentos para efetivação via requerimentos, contratos aditivos, promissórias e etc.

Parágrafo Único - Os servidores que comprovadamente através de documentos solicitarem a reinclusão via débito em folha de pagamento, nos casos de alteração de vínculo e/ou de não-processamento em até 60 (sessenta) dias ou outro motivo justificável; terão a reinclusão dos descontos em folha sem qualquer acréscimo, sem cobrança de encargos financeiros e com alteração do vencimento do contrato por meio de aditivo.

Art. 2º Os mutuários que ficarem inadimplentes após a renegociação, terão as parcelas em atraso, cobradas de acordo com o art. 1º dessa Instrução Normativa e ainda às sanções previstas em Lei/contrato, como a inclusão de seu nome nos órgãos de Proteção ao Crédito, Protesto Cambial e medidas judiciais cabíveis.

Art. 3º Os valores repactuados e/ou renegociados deverão ser averbados em folha de pagamento no valor total da parcela.

§1º Caso não seja possível a averbação integral da parcela, deverá ser consignado o valor disponível na AIC e a diferença deverá ser liquidada por meio de boleto bancário, conforme alínea "d" do inc. II do art. 1º desta instrução.

§2º No caso de renegociações previstas neste artigo, o valor da diferença do saldo devedor a ser liquidada via boleto bancário se dará por meio de instrumento contratual próprio, em complemento e ajustamento do saldo devedor total.

Art. 4º Constatados, por parte desta autarquia, o não-processamento e conseqüente falta de lançamentos de parcelas consignadas nos contracheques dos servidores, no mês vigente, o devedor terá o prazo de 30 (trinta) dias para procurar o Banco do Empreendedor e regularizar o ocorrido sob pena de sofrer os acréscimos legais, e ainda ter seu nome inscrito na lista de inadimplentes do Banco, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito, protesto, e medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º Os casos omissos serão submetidos à avaliação das diretorias de Linhas de Crédito e de Cobrança sendo a decisão a cargo do Presidente do Banco.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Instruções Normativas Nºs. 004 de 30/09/2015, 006 de 14/12/2015 e 05 de 31/08/2017.

GABINETE DO PRESIDENTE, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

ACY DE CARVALHO FONTES
Presidente do Banco do Empreendedor